

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

VOTO 120/2026-BCB, DE 7 DE OUTUBRO DE 2026

Assuntos de Regulação – Apresenta proposta de resolução BCB para alterar a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022, a fim de incluir código de classificação de finalidade de operação no mercado de câmbio.

Senhor Presidente e Senhores Diretores,

1. As operações de câmbio interbancárias são aquelas realizadas entre instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio pelo Banco Central do Brasil – BCB. Os recursos em moeda estrangeira obtidos a partir de tais operações para constituição de saldos em moeda estrangeira podem ser utilizados, entre outras finalidades, para a aquisição de ativos virtuais no exterior que podem ser posteriormente ofertados aos clientes dessas instituições por meio da prestação de serviços de ativos virtuais no Brasil, conforme a regulamentação em vigor.
2. A propósito, a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022, que regulamenta as operações no mercado de câmbio de que trata a Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, disciplina a prestação de serviços de ativos virtuais no mercado de câmbio e estabelece que a posição de câmbio é representada pelo saldo das operações de câmbio registradas no Sistema Câmbio.
3. A referida Resolução BCB também determina que as informações referentes às operações constantes do Sistema Câmbio devem ser compatíveis com os saldos das contas que compõem a posição de câmbio da instituição autorizada a operar no mercado de câmbio. Vale observar que, enquanto as operações de câmbio interbancárias inicialmente descritas impactam a posição de câmbio da instituição, a subsequente aquisição de ativos virtuais e sua venda aos clientes não impactam essa posição de câmbio, resultando em acúmulo progressivo de posição de câmbio comprada no Sistema Câmbio em montante desvinculado dos saldos efetivamente mantidos em moeda estrangeira pela instituição.
4. Nesse sentido, proponho ajuste na referida norma, a partir da criação de código de finalidade de operação voltado à atualização, pelas instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio, de sua posição de câmbio no caso de compra ou venda de ativos virtuais com instituições do exterior utilizando recursos constituídos a partir de operações de câmbio interbancárias. Além de permitir o restabelecimento de compatibilidade da posição cambial informada no Sistema Câmbio com os saldos em moeda estrangeira mantidos pelas instituições, a proposta de resolução BCB, que entraria em vigor na data de sua publicação, permitiria identificar informações sobre os volumes de ativos virtuais adquiridos por essas instituições autorizadas por meio de tal sistemática, conferindo maior transparência a esses fluxos.
5. Observa-se que há previsão de divulgação, no último trimestre de 2026, de edital de consulta pública voltado à revisão das disposições regulatórias sobre a prestação de serviços de ativos virtuais no mercado de câmbio, com perspectiva de edição de norma sobre o tema no primeiro semestre de 2027. Vale ressaltar que a proposta ora apresentada também será objeto de avaliação nesse processo de consulta pública.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

6. De se observar não haver necessidade de realização de análise de impacto regulatório – AIR para a minuta anexa, observada a hipótese de dispensa prevista na alínea “b” do inciso V do art. 4º do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020, para atos normativos que objetivem preservar a liquidez, solvência ou higidez, entre outros, do mercado de câmbio, como é o caso do ajuste ora apresentado, que objetiva trazer mais segurança às instituições autorizadas a operar no mercado de câmbio em decorrência do restabelecimento da compatibilidade de sua posição cambial com seus saldos contábeis e ampliar a capacidade de o BCB acompanhar operações de seus regulados com ativos virtuais.

7. Dessa forma, submeto a presente proposta à apreciação deste colegiado, com base no disposto no art. 11, inciso III, alínea “n”, item 1, e no art. 20, inciso VI, alíneas “f” e “g”, todos do Regimento Interno, na forma da anexa minuta de resolução BCB.

IZABELA MOREIRA CORREA
Diretora de Regulação substituta

Anexo: 1.

**BANCO CENTRAL DO BRASIL**

RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE OUTUBRO DE 2026

Altera a Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022, que regulamenta o mercado de câmbio, para incluir código de classificação de finalidade de operação de câmbio.

A Diretoria Colegiada do Banco Central do Brasil, em sessão realizada em de outubro de 2026, com base no art. 9º da Lei nº 4.595, de 31 de dezembro de 1964, nos arts. 2º, 5º, *caput*, inciso I, 6º, 15 e 18 da Lei nº 14.286, de 29 de dezembro de 2021, no art. 7º, *caput*, inciso V, da Lei nº 14.478, de 21 de dezembro de 2022, no art. 1º do Decreto nº 11.563, de 13 de junho de 2023, e tendo em vista a Resolução CMN nº 5.042, de 25 de novembro de 2022,

R E S O L V E :

Art. 1º A tabela “Operações especiais” do Anexo V à Resolução BCB nº 277, de 31 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 31 de dezembro de 2022, passa a vigorar conforme o anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELA MOREIRA CORREA
Diretora de Regulação substituta



BANCO CENTRAL DO BRASIL

ANEXO À RESOLUÇÃO BCB Nº , DE DE OUTUBRO DE 2026

“ANEXO V À RESOLUÇÃO BCB Nº 277, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2022

Códigos de classificação da finalidade para operação própria de instituição autorizada, para operação entre instituições autorizadas, para operação de instituição autorizada com prestador de eFX, para operação de instituição autorizada com o Banco Central do Brasil ou para operação especial. Inclui movimentação de conta de não residente, quando exigida.

Finalidade	Código
.....	
Operações especiais	
Agências de turismo e meios de hospedagem de turismo – operações com instituições autorizadas a operar em câmbio	33606
Vales e reembolsos postais internacionais	37097
Obrigações decorrentes do uso internacional de cartão ou de outro meio de pagamento eletrônico com transferência de ativos virtuais	34203
Ingressos de moeda estrangeira com valores em reais preestabelecidos no exterior para direcionamento dos recursos a pessoas naturais	37114
Operações com ouro-instrumento cambial	67933
Movimentações no país em contas em reais de não residentes em contrapartida a operações de câmbio	72612
Assunção de dívidas	99176
Pagamento da dívida externa para aplicação em projetos ambientais	99183
Outras	99200
Encadeamento Proex	99217
Encadeamento BNDES-Exim	99224
Alienação de moeda estrangeira apreendida	99303
Obrigações vinculadas a operações interbancárias e ajustes de posição decorrentes de ganhos ou perdas em aplicações financeiras no exterior	99509
Ajustes de posição decorrentes de compra ou venda de ativos virtuais com instituições do exterior	99516
Depósitos no Banco Central do Brasil	99671

” (NR)